



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 23 /2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FREEZERS E CÂMARA FRIA, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para contratação de empresas especializadas em locação de freezers e câmara fria para serem utilizados em eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Constam Portarias Designando Servidores;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos;
6. Consta Termo de Referência (TR);
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;

8. Consta ofício;

9. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;

10. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;

10. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços e anexos:

- Secretaria de Administração;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Fundetrans;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

11. Consta resposta negativa da Secretaria e Meio Ambiente Sustentável;

12. Constam e-mails;

13. Consta Consolidação dos documentos de formalização de Demanda;

14. Consta DFD da Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura;

15. Consta TR Unificado;

16. Consta especificações e quantitativos para locação de câmara fria, freezers e caixas térmicas;

17. Consta ofício encaminhando pesquisa de mercado e justificativa;

18. Consta relatório de pesquisa de preço;

19. Consta Justificativa de preço;

20. Consta Memória de Cálculo;

21. Consta termo de Referência Consolidado;

22. Consta solicitação do Parecer técnico;

23. Consta ofício encaminhando ETP e TR;

24. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda;

25. Consta Relatório da Pesquisa de Preços da SMTT;

26. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda

(Geral);

27. Consta Termo de Referência Unificado;

28. Consta Encaminhamento da Pesquisa de Mercado e Justificativa;

29. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;

30. Consta Justificativa de Preços;

31. Consta Memória de Cálculo;

32. Consta Pesquisa de Preços;
 33. Consta Termo de Referência Consolidado;
 34. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
 35. Consta Parecer técnico
 36. Constam Portarias
 37. Constam Certificados do Pregoeiro.
 38. Consta Minuta
 39. Consta Anexo
 40. Consta Anexo Minuta de Contrato
 41. Consta Minuta de Registro de Preço
 42. Consta Anexo Cadastro Reserva
 43. Consta Matriz de Gerenciamento de Risco
 45. Consta Edital Pregão Eletrônico
 46. Consta Anexo Termo de Referência
 47. Consta Anexo Minuta de Contrato
 48. Consta Anexo Minuta Ata Registro de Preço
 49. Consta Matriz de gerenciamento de Risco
 50. Consta Setor Demandante, Fiscal de contrato e Equipe de planejamento
 51. Consta Aviso de Licitação Pregão Eletrônico
 52. Consta Extrato Pregão Eletrônico
 53. Consta Edital
 54. Consta Certidão Simplificada
 55. Consta Contrato Social de Constituição de Tutty Festas Ltda por transformação de empresa individual
 56. Consta transformação de Sociedade Limitada para empresário individual/ alteração contratual 01 de transformação em empresário individual
 57. Consta Requerimento de Empresário
 58. Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida at va da união
 59. Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 60. Consta declaração de recolhimento do ICMS
 61. Consta Certidão negativa de Débitos Tributários e Trabalhistas
 62. Consta Certidão Judicial
- 

- 63 Consta Certidão de registro e quitação pessoa física
- 64 Consta Certidão de Registro e Aquisição Pessoa Jurídica
- 65 Consta Contrato de prestação de Serviços e Honorários e profissionais conforme a Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966
- 66 Consta Atestado de Capacidade Técnica
- 67 Consta Aviso disparado através da sala de disputa
- 68 Consta Ofício visando contratações de empresas especializadas em locação de freezers e câmara fria.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada visando fornecimento. Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente. junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.



De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta do edital e seus anexos não ofendem aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de pregão eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. O certame teve como único participante a empresa HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA CNPJ: 02.263.089/0001-04. A única empresa participante foi inabilitada nos itens 03 e 04, se consagrando vencedora nos itens 01 e 02 no valor de R\$ 51.916,40 (Cinquenta e um mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, após uma análise detalhada das opções disponíveis para a contratação de serviços de câmara fria e freezers, concluímos que a escolha de uma empresa especializada é fundamental para garantir a eficiência e a segurança no armazenamento de nossos produtos. A empresa selecionada apresenta um histórico sólido de confiabilidade, qualidade no atendimento e suporte técnico, além de oferecer equipamentos que atendem às nossas necessidades específicas.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo o melhor juízo.

Itaboraí/SE, 09 de abril de 2025.

ANE Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Soraya Suelly dos Santos
SORAYA SUELY DOS SANTOS
ASSESOR I